

Zimbra

rogerio.bernardino@tjam.jus.br

Pedido de Esclarecimento

De : Gráfica Raphaela <graficaraphaela@hotmail.com>

Seg, 02 de Set de 2013 12:00

Assunto : Pedido de Esclarecimento**Para :** cpl@tjam.jus.br**ESTADO DO AMAZONAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TJAM****Pregão N^o: 34/2013**

GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 63.646.855/0001-04, com sede na Rua General Carneiro, 556 – São Francisco – CEP: 69.079-020 – Manaus – Amazonas – Brasil vem à presença de V. Exa. Com fundamento no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal no 8.666/93 oferecer

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Para a **Contratação de empresa para confecção de uniformes destinados a atender demanda da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TJAM,** fazendo-a nos seguintes termos:

DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO SUFICIENTE PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O art. 44 e 45 da Lei 8.666/93 são bastante claros ao exigir que no julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por lei.

Entretanto, o Projeto Básico na descrição dos itens o faz de maneira incompleta, impossibilitando assim a elaboração objetiva da proposta de preços, senão vejamos:

Itens 01 e 02

Nesses itens solicitamos que nos seja encaminhado via e-mail o layout para melhor esclarecimento.

Nesse sentido, a recente jurisprudência do TCU:

TCU decidiu: "... os critérios de julgamento devem estar previstos com clareza no edital. Fonte: TCU.Processo n 020.254/92-0 (sigiloso). Decisão no 191/93 – Plenário. *JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Vademecum de Licitações e Contratos. Legislação selecionada e organizada com jurisprudência, notas e índices – Belo Horizonte: Fórum 2005, p. 704)*

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, resta claro que o edital fere os preceitos legais acima transcritos. Requer seja dado provimento a presente impugnação, para que seja regularizado tais incontinências, pois as ilegalidades apresentadas trarão máculas ao interesse público, resultando em decretação de nulidade de todo o certame e dos demais atos que a ele sucederem.

Neste Termos,

E. Deferimento.

Manaus, AM, 02 de setembro de 2013.

Gráfica e Editora Raphaela Ltda

Gráfica e Editora Raphaela

Fone: 3611-1718

E-mail: graficaraphaela@hotmail.com
